

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3734, DE 2012

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se a redação do caput do art. 6º, que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica instituído o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, integrado pelos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

Parágrafo único. As guardas municipais poderão colaborar em atividades suplementares de prevenção na implementação cooperativa das políticas de segurança pública dos entes federados, de acordo com suas competências fixadas no § 8º da Constituição”.

JUSTIFICATIVA

Tal supressão deve-se ao fato de que a Força Nacional de Segurança Pública é um programa de governo a exemplo do “Fome Zero”, entre outros, e sua atuação está limitada às mesmas competências constitucionais previstas aos membros que a compõem, conforme se verifica na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, apresentada na forma da medida provisória nº 345, de 14 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto nº 6.189, de 20 de agosto de 2007.

Quanto às guardas municipais, embora não sejam órgãos policiais — pois não estão previstas como tal no rol exaustivo do art. 144 da CF — integram o sistema de segurança pública pátrio. Assim, agindo de acordo com sua competência constitucional, podem ser muito úteis ao sistema de segurança pública, protegendo as escolas, os hospitais, pronto-socorros, centros de saúde, parques, creches, centros educacionais, mercados, monumentos, prédios públicos em geral, ou seja, toda infraestrutura municipal.

Por isso, peço o apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada, corrigindo, assim, este equívoco para melhor adequar a redação do projeto.

Sala da Comissão, em, de de 2017

MAJOR OLÍMPIO

Deputado Federal

SD-SP